~~DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DNAEE~~

~~PORTARIA Nº 402, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990~~

~~O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DNAEE, usando de suas atribuições, e~~

~~Considerando as reduções ocorridas nos prazos de vencimentos das contas de fornecimento de energia elétrica, conforme art. 86 da Portaria DNAEE/DG nº 222, de 22/12/1987;~~

~~Considerando a necessidade de tornar compatível o prazo de vencimento estabelecido às unidades consumidoras classificadas como "Cooperativas de Eletrificação Rural", com o tempo requerido por essas nos procedimentos de faturamento e arrecadação do fornecimento junto aos seus cooperados, resolve:~~

~~Art. 1º - alterar o item III do art. 71 da Portaria DNAEE nº 222, de 22 de dezembro de 1987, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 71 ...~~

~~I ...~~

~~II ...~~

~~III – 15 (quinze) dias para as unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública, Serviço Público e Cooperativa de Eletrificação Rural;~~

~~IV ...~~

~~Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ALFREDO SALOMÃO NETO~~
~~Diretor~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28.12.1990, seção 1, p. 25577.~~

(Revogada pela REN ANEEL 414 de 09.09.2010.)